

Proj. 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

A marca de um novo tempo

LEI Nº 253/93.

DE 14 DE SETEMBRO DE 1.993.

Cria o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Juscimeira e dá outras providências.

FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juscimeira-MT., usando das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica criado na estrutura do Poder Executivo do município de Juscimeira o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais com personalidade jurídica própria, de natureza autárquica em consonância ao disposto nas Seções I - DISPOSIÇÕES GERAIS - e III - DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - do CAPÍTULO II - DA SEGURIDADE SOCIAL - do TÍTULO VIII - DA ORDEM SOCIAL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; objetivando o custeio de benefícios a serem definidos em regulamento.

Art. 2º.- A receita do Instituto de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais, será constituída de:

- a.- contribuição dos servidores na base de 8% (oito por cento) da remuneração mensal, devidamente descontado em folha de pagamento;
- b.- contribuição do Poder Executivo Municipal na base de 8% (oito por cento) sobre o total da folha mensal de pagamento;
- c.- auxílio e rendas eventuais.

Parágrafo único.- Após devolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Poder Legislativo passará a integrar o Instituto ora criado, contribuindo em sua receita, na forma estatuída nas alíneas "a" e "b" deste artigo.

Art. 3º.- O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais será administrado de acordo com a seguinte estrutura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

A marca de um novo tempo

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Presidência;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º.- O Conselho Deliberativo será composto pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal e por um representante dos servidores eleito em Assembléia Geral da categoria;

§ 2º.- O Conselho Fiscal será composto pelas Secretarias Municipais de Administração; Economia e finanças, um membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal e por um representante dos servidores, eleito em Assembléia Geral da categoria.

Art. 4º.- Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais não perceberão qualquer remuneração pelo desempenho das funções.

Art. 5º.- Fica criado na Presidência do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais o cargo em comissão de Presidente, Nível FG-01 (Função Gratificada) a quem será determinada uma verba de representação no valor de 40% (quarenta por cento) do respectivo salário, a ser provido por servidor segurado, eleito em Assembléia Geral da categoria.

Art. 6º.- Fica criado na Secretaria Executiva do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais o cargo em comissão de Secretário Executivo, nível FG-01 (Função Gratificada), a quem será determinada uma verba de representação no valor de 30% (trinta por cento) do respectivo salário, a ser provido por um servidor segurado eleito em Assembléia Geral da categoria.

Art. 7º.-A primeira Assembléia Geral eletiva será realizada até 30 (trinta) dias após a aprovação da presente Lei.

§ 1º.- Constituem-se condições indispensáveis ao provimento dos cargos criados pela presente Lei:

- a.- escolaridade mínima, equivalente ao segundo grau;
- b.- moral e conduta ilibadas.

§ 2º.- Os servidores eleitos serão nomeados



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

A marca de um novo tempo

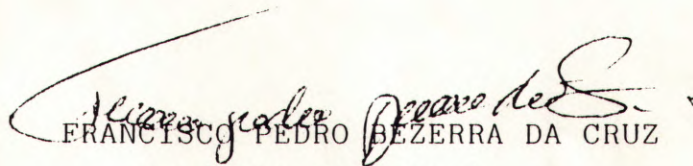
por Ato do Poder Executivo 60 (sessenta) dias após sua publicação, mediante proposta do Conselho Deliberativo.

Art. 9º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 14 de setembro de 1.993.

SANCIONO:



FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ

Prefeito Municipal